

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

LIDO NO EXPEDIENTE DA 11ª
SESSÃO ORDINÁRIA EM
12/05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROTOCOLO: 12/05/2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor
Affonso Cândido
Prefeito Municipal
Ji-Paraná - Rondônia

Transcrevemos abaixo, indicação promovida nesta edilidade, para que Vossa Excelência, estude a possibilidade de atendimento.

INDICAÇÃO Nº: 315/2025

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO ALVES DE FREITAS

PARTIDO: PL

ASSUNTO: solicitando o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 005/2026, que "Institui o Programa Municipal de Conversão de Multas Administrativas em incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea, denominado "Multas que Salvam", e dá outras providências". (Anteprojeto de Lei nº 005/2026 anexo)

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 005/2026, que "Institui o Programa Municipal de Conversão de Multas Administrativas em incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea, denominado "Multas que Salvam", e dá outras providências". (Anteprojeto de Lei nº 005/2026 anexo)

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo encaminhar ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal "Multas que Salvam", destinado à conversão de multas administrativas municipais em incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea.

A proposta busca fortalecer as ações de saúde pública no Município de Ji-Paraná, estimulando a solidariedade, ampliando os estoques de sangue e incentivando o cadastro de novos doadores no REDOME, sem afastar o caráter educativo das penalidades administrativas.

Além do relevante alcance social, a medida promove maior aproximação entre o Poder Público e a população, transformando obrigações administrativas em ações concretas de preservação da vida.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicita-se ao Poder Executivo a análise da presente indicação e a adoção das providências cabíveis.


MÁRCIO ALVES DE FREITAS

Palácio Abel Neves, 8 de maio de 2026.

Vereador PL



ANTEPROJETO DE LEI Nº 005

DE 8 DE MAIO DE 2026

AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO ALVES DE FREITAS

Institui o Programa Municipal de Conversão de Multas Administrativas em incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea, denominado “Multas que Salvam”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO, o Programa Municipal de Conversão de Multas Administrativas em incentivo à doação de sangue e ao cadastro voluntário de doadores de medula óssea, denominado “Multas que Salvam”.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a doação voluntária de sangue e o ingresso de novos voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME);
- II – Contribuir para o fortalecimento do sistema público de saúde local;
- III – Promover a responsabilidade social do cidadão;
- IV – Reduzir a inadimplência de multas administrativas de competência do Município;
- V – Estimular a participação da população em ações de interesse coletivo.

Art. 3º As regras de conversão abrangerão exclusivamente as multas de natureza administrativa municipal, classificadas como de natureza leve ou média.

§ 1º Ficam expressamente excluídas da possibilidade de conversão de que trata esta Lei:

- I – Multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de competência estadual ou federal;
- II – Penalidades que impliquem suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- III – Infrações que coloquem em risco a segurança viária ou classificadas como graves ou gravíssimas;
- IV – Débitos que já se encontrem em fase de execução judicial.

§ 2º A conversão da penalidade financeira não implicará a exclusão da pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tampouco a descaracterização da penalidade administrativa.

Márcio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 005/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
315/2026, NA 11ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 12/05/2026.

Art. 4º A conversão das multas dar-se-á mediante a comprovação de doação voluntária de sangue, limitada ao máximo de 03 (três) doações por ano civil por CPF, ou mediante a comprovação de efetivação do cadastro como doador voluntário de medula óssea.

§ 1º A validação da doação ou do cadastro ocorrerá exclusivamente mediante documento oficial emitido por hemocentro autorizado, como a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, com respeito integral aos critérios médicos e sanitários.

§ 2º O benefício decorrente do cadastro no banco de doadores de medula óssea poderá ser utilizado apenas uma única vez pelo cidadão, dada a natureza permanente do registro, não se sujeitando ao limite anual estabelecido para a doação de sangue.

Art. 5º A execução e a coordenação administrativa do Programa ficarão a cargo da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

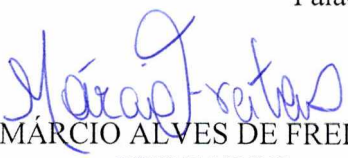
Parágrafo único. Para a efetivação do disposto no caput, o Município poderá firmar termos de cooperação técnica ou convênios com a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, com a Secretaria Municipal de Saúde e com outros órgãos competentes.

Art. 6º A implementação efetiva do Programa observará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no que tange à prévia demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e eventuais medidas de compensação decorrentes da renúncia de receita.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos operacionais de protocolo e baixa de débitos junto à AMT, bem como os mecanismos de validação e prevenção a fraudes. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 8 de maio de 2026.


MÁRCIO ALVES DE FREITAS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadoras e Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal "Multas que Salvam", visando à conversão de multas administrativas municipais em incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea.

1. O Desafio Social, a Saúde Pública e a Esperança da Medula Óssea A presente propositura nasce de uma visão moderna de gestão pública, que busca transformar a lógica puramente punitiva do Estado em uma ferramenta de forte engajamento cidadão e solidariedade. O Município de Ji-Paraná, com sua população crescente, apresenta uma necessidade contínua de abastecimento de sangue para o seu atendimento hospitalar. Além disso, sabemos que aumentar o cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) é, literalmente, espalhar sementes de esperança para milhares de pacientes.

Paralelamente, a gestão municipal lida com um índice relevante de inadimplência no pagamento de multas puramente administrativas. O Programa "Multas que Salvam" conecta essas realidades, convertendo passivos em benefícios sociais diretos e fortalecendo o sistema público de saúde.

2. Segurança Jurídica, Caráter Educativo e o Paralelo com a Legislação Federal A proposta foi elaborada com rigoroso respeito às competências legislativas. O escopo abrangerá exclusivamente multas de natureza administrativa municipal, restritas àquelas classificadas como de natureza leve ou média. Ficam expressamente excluídas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de competência estadual ou federal, infrações graves ou gravíssimas, e penalidades que impliquem suspensão da CNH.

É oportuno traçar um importante paralelo com a própria legislação de trânsito federal. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 267, consolidou o entendimento de que infrações de natureza leve ou média devem ter sua penalidade de multa convertida em advertência por escrito, privilegiando o caráter educativo e de conscientização. Inspirado por essa mesma premissa pedagógica e ressocializadora, o programa transpõe essa lógica para as multas administrativas do município. Em vez de uma simples advertência, o município propõe um passo além: substitui a cobrança financeira por um ato de profunda solidariedade que beneficia diretamente a saúde pública.

Vale ressaltar que o caráter educativo é estritamente mantido: a conversão financeira não anula a pontuação na CNH do infrator, promovendo a responsabilidade sem incentivar a impunidade.

3. Controle de Fraudes e Responsabilidade Fiscal A conversão por doação de sangue é estritamente limitada ao máximo de 03 (três) vezes por ano civil. A validação ocorrerá exclusivamente por meio de hemocentros oficiais (como a FHEMERON).

Sob a perspectiva econômica, a medida é financeiramente sustentável e balizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que a renúncia de receita é compensada pela economia com a redução de custos hospitalares emergenciais e diminuição dos custos de cobrança de dívidas de difícil recuperação.

Marcio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 005/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
315/2026, NA 11ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 12/05/2026.

Diante do valor imensurável da preservação de vidas e do aprimoramento da relação entre o Poder Público e o cidadão ji-paranaense, submete-se o presente anteprojeto para que, acolhido em sua finalidade, possa servir de base à adoção das providências legislativas e administrativas cabíveis.

Palácio Abel Neves, 8 de maio de 2026.

Marcio Alves de Freitas
MÁRCIO ALVES DE FREITAS
VEREADOR

